



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 25 e última

discussão, em votação, por Unanimi-
midade.

Em 05 de novembro de 2018

Presidente

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º – Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º – Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º – Os valores utilizados pelos produtores da Aquicultura Familiar terão como indexador, os mesmos juros de capital utilizado para empréstimos às famílias da Agricultura Familiar para o fomento, praticado pelo PRONAF em investimentos da categoria.

Art. 5º – Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Amaral Ferrador-RS.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF do Governo Federal.

Art. 7º – O valor cobrado em caso de intempérie climática corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º – Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural – EMATER.

Art. 9º. – Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da agricultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados e estaduais.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, para adequação.

Art. 11º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Amaral Ferrador, 05 de novembro de 2018.



CARLOS RAFAEL SILVA DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2018

Considerando a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa.

Considerando que a agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento da cidade, fornecendo produtos de qualidade para a população.

Apresentamos o presente anteprojeto de lei, que tem como objetivo a criação das políticas de incentivo à agricultura, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural neste Município.



CARLOS RAFAEL SILVA DA SILVA
VEREADOR